CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1932/2012.

Súmula:- Reconhece e declara de utilidade pública Centro de Recuperação Esperança Viva. .

AUTOR(ES): RAFAEL PSZYBYLSKI e CILAS SOUZA MORAIS.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, reconhecida e declarada de utilidade pública, para todos os fins legais, CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA VIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. sob o N.º 07.220.609/0001-15, entidade sem fins lucrativos, fundada em 22 de Julho de 2003, com sede à Rua Santa Catarina, 318 – Vale Azul, nesta Cidade e Comarca de Sarandi – PR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2012.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1932/2012 – De Autoria dos edis **RAFAEL PSZYBYLSKI e CILAS SOUZA MORAIS.**

SÚMULA:- Reconhece e Declara de Utilidade Pública Centro de recuperação Esperança Viva.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANA

LEI Nº 1932/2012

Súmula:- Reconhece e declara de utilidade pública Centro de Recuperação Esperança Viva. .

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Rafael Pszybylaki e Cilas Souza Morais.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, reconhecida e declarada de utilidade pública, para todos os fins legais, CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA VIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o N.º 07.220.609/0001-15, entidade sem fins lucrativos, fundada em 22 de Julho de 2003, com sede à Rua Santa Catarina, 318 – Vale Azul, nesta Cidade e Comarca de Sarandi – PR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de maio de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 07/05/2012, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e JORNAL DO POVO", em 13de maio de 2012. Edição nº 6.528 – DOMINGO-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-